

LEI Nº 3.501, DE 29 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a outorga de escritura definitiva de concessão de direito real de uso dos imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga de escritura definitiva de concessão de direito real de uso às empresas instaladas no Distrito Industrial do Bairro Limoeiro, neste Município, portadoras da Escritura Pública de Promessa de Concessão de Direito Real de Uso, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º. A Administração Municipal, através do setor competente, enviará ao Conselho Municipal de Expansão, para análise, todos os documentos necessários e comprobatórios do eficaz cumprimento das exigências legais, para posterior outorga da escritura definitiva.

§ 1º. Após a medida prevista neste artigo e tendo a empresa cumprido todas as exigências legais, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará a esta Casa Legislativa Projeto de Lei acompanhado dos pareceres do Conselho Municipal de Expansão e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como toda documentação mencionada no artigo supra.

§ 2º. O Projeto de Lei de que trata o parágrafo anterior deverá observar o seguinte:

I – ser enviado um (01) Projeto de Lei para cada empresa apta a receber a escritura;

II – ser aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 3º. As despesas decorrentes em virtude da outorga prevista no artigo anterior correrão por conta da concessionária.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de julho de 2016

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário